

Exmo. Senhor
Director da
Faculdade de Medicina
Porto

28 -07- 2011

DA.SAPE.458759-2011



Proposta de Regulamento do 2º ciclo de estudos em Educação para a Saúde

Na sequência do V. ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 26 de Julho do corrente, foi aprovada a *supra* citada proposta.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos

A Responsável dos Serviços Académicos,

(Mónica Pissarra)

Anexo: O indicado.

PP/

Alto
FC
20/11/2016

REGULAMENTO DO 2º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO PORTO

1º - Concessão do Grau de Mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina (FMUP – sede administrativa permanente do ciclo de estudos) e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, ao abrigo do disposto no decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Março, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, confere o grau de Mestre em Educação para a Saúde.

2º - Objectivos

O 2º ciclo de estudos em Educação para a Saúde recebe o contributo das diversas ciências que sustentam a produção de conhecimento e a actuação na área da Saúde Pública, tendo como objectivo a formação pós-graduada de indivíduos que desempenham ou pretendem desempenhar funções como educadores para a saúde em diferentes contextos.

3º - Competências

1. De acordo com o artº 3º, nº 4 do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, ao grau de mestre pela Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2. Os estudantes do 2º ciclo de estudos em Educação para a Saúde deverão desenvolver competências específicas ao nível de:

a) Análise crítica de contextos, projectos, dispositivos e actividades de educação para a saúde;

b) Concepção e implementação de projectos e de dinâmicas de educação para a saúde, em contextos educacionais formais e não formais;

c) Intervenção em equipa no domínio da educação para a saúde em contextos educacionais formais e não formais;

d) Avaliação de impactos de projectos e acções de educação para a saúde.

4º - Habilitações de Acesso

São admitidos à candidatura ao 2º Ciclo de estudos em Educação para a Saúde os detentores de:

- a) Grau de licenciado ou de mestre ou equivalente legal, com a classificação final mínima de 14 valores;
- b) Grau de licenciado ou de mestre ou equivalente legal com classificação final inferior a 14 valores, mediante avaliação curricular pela comissão científica;
- c) Os titulares de graus obtidos por Universidades estrangeiras, mediante avaliação curricular pela comissão científica;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

5º - Limitações Quantitativas

1. O ciclo de estudos terá um número limitado de vagas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica.
2. O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer critérios de preferência dada a docentes do ensino superior, a candidatos de outros países, ou outros grupos específicos a designar pela comissão científica.

6º - Prazos e Calendário Lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho reitoral, sob proposta da comissão científica do ciclo de

estudos e devem ser conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

7º - Critérios de Selecção

1. Os candidatos à matrícula são seleccionados pela comissão científica, tendo em consideração a avaliação do curriculum profissional, científico e académico de cada candidato.
2. Será dada preferência a educadores de infância e professores do ensino básico e secundário.
3. Das decisões da selecção a que se refere o número anterior, não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

8º - Órgãos de Gestão do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos terá um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
2. O director do ciclo de estudos será nomeado pelos directores da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, ouvidos os departamentos directamente intervenientes no ciclo de estudos.
3. Ao director do ciclo de estudos compete:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
 - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos das respectivas unidades orgânicas envolvidas.
4. A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo director do ciclo de estudos, ouvidos os conselhos científicos das duas Unidades Orgânicas.

5. Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

6. A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo director do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente ou investigador, nomeados pela comissão científica, e por dois discentes, eleitos entre os pares, no primeiro semestre de funcionamento de cada edição do ciclo de estudos, em reunião a promover pela comissão científica.

7. À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos.

9º - Estrutura e Duração do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é composto por um *curso de mestrado* (não conferente de grau), correspondente à parte curricular dos dois primeiros semestres, e por uma dissertação de natureza científica.

2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos ECTS e a duração de quatro semestres, em regime equivalente a tempo integral, incluindo dois semestres referentes ao *curso de mestrado* (não conferente de grau), a que correspondem 60 créditos ECTS, e dois semestres referentes à elaboração da dissertação com a valoração de 60 créditos ECTS.

3. Os estudantes podem requerer a frequência do ciclo de estudos a tempo parcial, podendo dispor do dobro do tempo previsto para concluir o ciclo de estudos, de acordo com o *Regime do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.06/12/2009, de 30.12.2009.

10º - Curso de Mestrado

1. O *curso de mestrado* (não conferente de grau) organiza-se segundo um sistema de unidades de crédito ECTS.

2. A aprovação a cada uma das unidades curriculares do *curso de mestrado* (não conferente de grau) será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.

3. A frequência e aprovação no *curso de mestrado* (não conferente de grau) confere direito a um diploma de curso de mestrado em Educação para a Saúde ou a uma certidão de registo emitido/a pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

4. A classificação do *curso de mestrado* é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, sendo a ponderação efectuada pelas unidades de crédito ECTS das diferentes unidades curriculares.

6. A emissão do diploma a que se refere o número 3 é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro.

7. Os prazos para emissão do diploma não poderão ultrapassar os 30 dias.

11º - Orientação da Dissertação

1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou por investigador doutorado da Universidade do Porto.
2. A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por um professor ou por um investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área científica da dissertação, reconhecidamente idóneos, sendo a sua nomeação ratificada pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
3. A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, tendo em conta a área científica específica a que se reportar a dissertação, ouvindo para tal efeito o estudante e o orientador a nomear.

12º - Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

1. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o co-orientador, com a seguinte composição:
 - a) Director do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;
 - b) Orientador ou co-orientador da dissertação;
 - c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação;
 - d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.
2. Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
3. Compete à comissão científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do

Porto e aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, ou pelo director da Unidade Orgânica em quem o reitor delegue.

4. O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

13º - Prazos para a realização do acto público

1. O prazo limite para a entrega das dissertações é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempos integral.

2. O acto público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega.

14º - Regras sobre as provas públicas

1. A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2. O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação com uma duração não superior a trinta minutos.

3. Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das

intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5. À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artº 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

15º - Deliberação do Júri e Classificação Final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação.

16º - Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2. A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome do titular de grau;

b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

5. As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

17º - Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e nº 230/2009, de 14 de Setembro, é da competência do Conselho Geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor.

18º - Regime de Precedências e de Prescrição

- 1- Não existem precedências no 2º ciclo de estudos em Educação para a Saúde.
- 2- No que respeita à prescrição do direito à inscrição, aplica-se o disposto no Regulamento de Prescrições da UPorto.

19º - Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da UPorto*, no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

20º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no sistema de informação da UPorto.

